



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

LEI N.º 269

**DISPÕE SÔBRE:** PROIBIR VENDA DE PRODUTOS TÓXICOS A MENORES NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARAÍ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a venda de produtos tóxicos e cola de sapateiro para menores nos Estabelecimentos Comerciais' do Município de Caracaraí.

Art. 2º - A Secretaria do Bem Estar Social distribuirá nos Estabelecimentos Comerciais fichas de cadastro dos materiais tóxicos existentes.

Art. 3º - O Estabelecimentos no ato da venda do produto tóxico, deverá preencher a ficha do comprador.

Art. 4º - O Estabelecimento Comercial que for flagrado vendendo produtos tóxicos a menores será multado em valores que será estipulado pelo Executivo Municipal, com anuência do Poder Legislativo.

Art. 5º - O Estabelecimento Comercial que descumprir o Artigo anterior e for reincidente será cassado o seu Alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caracaraí-RR, 15 de Abril de  
de 1996.

  
Sebastião Dortella  
Prefeito Mun. Cel.

